



**Clube
Recanto das Águas**

ESTATUTO

REGIMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

*Endereço – Rua José Arimatéia Lustosa, nº673
Bairro - Silvestre
Viçosa - MG*

Capa

Clube Recanto das Águas

ESTATUTO



CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Clube Recanto das Águas, fundado em 14 de novembro de 1992, com sede na Rua José Arimatéia Lustosa nº673, Bairro Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, com prazo de duração indeterminado, tendo por objetivo a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, visando o desenvolvimento e o bem estar dos seus sócios, e reger-se-á pelas disposições inseridas neste Estatuto, no Regimento Interno, Regulamento e Leis da federação.

§ 1º - O Clube Recanto das Águas não poderá participar, quer em suas dependências, quer em outras, de competições esportivas, em quaisquer de suas modalidades e sob qualquer pretexto com outros clubes, associações ou sociedades, ainda que assemelhadas, salvo com autorização expressa da diretoria.

§ 2º - É vedado a doação de qualquer recurso pertencentes aos cofres do clube na hipótese da realização de tais competições.

Art. 2º - O Clube Recanto das Águas tem personalidade distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por eles contraídas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º - O capital social do Clube será constituído de 1.500 (mil e quinhentas) cotas, representando cada uma 1/1.500 (um, um mil e quinhentos) avos do patrimônio do Clube. Dentre esse número, 300 (trezentas) cotas serão reservadas para atendimento aos sócios aspirantes.

Art. 4º - As cotas serão nominativas, indivisíveis e transferíveis, com as ressalvas contidas no Estatuto e somente poderão ser subscritas por pessoas físicas.

Art. 5º - Na hipótese de transferência da cota a terceiro, o Clube terá o direito de preferência na sua aquisição.

§ 1º - O sócio dará ciência ao Clube da sua intenção de transferir sua cota, indicando o preço da venda e o nome do candidato à aquisição, e a preferência o Clube a manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se o Clube não exercer o direito de preferência, o sócio poderá transferir sua cota, desde que esteja quite com as suas obrigações pecuniárias e pague as taxas e emolumentos devidos pela transferência.

§ 3º - Para ser incluído no quadro social do Clube, o adquirente da cota deverá satisfazer as exigências no **art. 8º** do presente Estatuto.

§ 4º - No caso de falecimento de Sócio Proprietário, observar-se-á, quanto à sua cota, o que for deliberado no juízo do inventário, ficando o adquirente sujeito, porém, às mesmas exigências constantes nos parágrafos anteriores para ser incluído no quadro social do Clube.

§ 5º - As transferências das cotas estarão sujeitas ao pagamento de 2(dois) salários mínimo.

§ 6º - No caso de separação do cônjuge, caso a cota fique pra ele, o mesmo terá que adquirir uma nova cota para a companheira e filhos da mesma, pagando 70% (setenta por cento) dos valores exigidos para transferência de uma quota normal.



Art. 6º - A emissão de novas quotas do capital do Clube somente poderá ser feita para serem vendidas aos Sócios Aspirantes, observando-se, quanto a estes, o tempo de sua inclusão no quadro social, de sorte que os mais velhos prefiram os mais novos.

§ 1º - As novas quotas do capital social do Clube só poderão ser alienadas a outros Sócios Aspirantes, mas na impossibilidade de assim o ser o Clube as incorporará ao seu patrimônio, reembolsando o seu adquirente da quantia por ele paga, que será corrigida monetariamente, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O valor da nova quota do capital social do Clube foi fixada pelo Conselho Deliberativo, com o valor de 5 (Cinco) Salários Mínimos. O valor da Transferência, quando negociada pra terceiros, será de 2 (Dois) Salários Mínimos.

§ 3º - A emissão de novas quotas será feita toda vez que o Clube tiver 10 (dez) Sócios Aspirantes.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º - O quadro social do Clube será constituído das seguintes categorias de sócios:

- Proprietários Fundadores;
- Proprietários;
- Aspirantes.

§ 1º- Sócios Proprietários Fundadores são os adquirentes de quotas do capital social do Clube, que o organizaram e assinaram a ata de sua fundação.

§ 2º- Sócios Proprietários são os adquirentes de quotas do capital social do Clube e que tiveram sua proposta de admissão aprovada de acordo com o art. 8º do Estatuto.

§ 3º - Sócios Aspirantes são os dependentes dos Sócios proprietários considerados como tais os filhos, consangüíneos ou adotivos, que tenham adquirido a maioridade civil, respeitada a hipótese prevista no art.14, "a", do presente Estatuto.

§ 4º - O Sócio Aspirante pagará a mesma taxa de condomínio fixada para os Sócios Proprietários, e ele perderá essa condição se não adquirir, no prazo de 30 (trinta) dias, a quota que for colocada à sua disposição, como, também, a perderá se deixar o Clube, excetuado o caso de falecimento do Sócio Proprietário de quem ele adquiriu a sua condição de dependente e, posteriormente, a de aspirante.

§ 5º - Serão considerados dependentes do Sócio Aspirante, para o efeito de freqüência às dependências do Clube somente o seu cônjuge e seus filhos não emancipados civilmente, consangüíneos, respeitada a hipótese prevista no art. 14 "a", do Estatuto.

§ 6º - Serão considerados dependentes do (a) sócio (a) proprietário (a), a saber, seu (a) cônjuge e seus filhos não emancipados civilmente, consanguíneos ou adotivos, ou que, embora alcançado a maioridade, sejam estudantes universitários, a nível de graduação, sem economia própria, e que com a idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos de idade, seus pais e os pais de seu (a) cônjuge, quando o pai, ou mãe alcançarem a idade mínima de 60 anos.

§ 7º - Em hipótese alguma, o Sócio proprietário poderá passar ou retomar a categoria de Sócio Aspirante, nem este à condição de dependente.

Art. 8º - Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do Clube Recanto das Águas quem satisfizer as seguintes condições:



- Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- Exercer ou ter exercido profissão lícita;
- Não sofrer de moléstia contagiosa;
- Assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e às autoridades do Clube, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.
- Caberá única e exclusivamente ao Clube Recanto das Águas a admissão de novos sócios, sendo certo que se admitido não for, o Clube está dispensado de fornecer o motivo da recusa ao interessado.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 9º - O patrimônio do Clube compor-se-á:

- Das propriedades adquiridas;
- De todos os bens, valores e direitos que venham a ser adquiridos;
- Das heranças, legados, doações, donativos ou liberalidade de qualquer natureza que lhe foram feitas.

Art. 10º - São rendimentos do Clube:

- Os emolumentos, taxas e mensalidades;
- Os arrendamentos de suas dependências e a exploração de atividades lucrativas do seu patrimônio;
- Os juros ou rendas de títulos de qualquer espécie.

Art. 11º - São despesas do Clube as necessárias ao:

- a) Seu funcionamento;
- b) Expedientes e à conservação dos seus bens.

Parágrafo único - As despesas deverão ser feitas com os rendimentos especificados no art. 10.

Art. 12º - É vedada a distribuição de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens, a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive aos dirigentes do Clube, ressalvadas as hipóteses constantes no parágrafo único, do **art. 35** do presente Estatuto.

Art. 13º - A Diretoria, a cada ano, na Segunda quinzena dos meses de março e setembro, apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte, fazendo a discriminação da receita e da despesa e, bem ainda, apresentará a proposta de fixação de taxa de condomínio, podendo, inclusive, fazer sua apresentação para vigorar por período inferior a 6 (seis) meses e, ainda mais, dispor que o seu valor será reajustado na conformidade da variação do IPC, ou outro indicador que o substituir.

Parágrafo único - A renda proveniente da alienação de quotas somente poderá ser aplicada em obras de melhoramento e ampliação das instalações do Clube.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 14º - São direitos dos sócios, deste que estejam no gozo de suas prerrogativas:

- Frequentar o Clube, em companhia de seus dependentes, registrados como tais, a saber, seu cônjuge e filhos não emancipados civilmente, consangüíneos ou adotivos, ou que, embora alcançado a maioridade, sejam estudantes universitários, a nível de graduação, sem economia própria, e com idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos.
- Convidar parentes e amigos para visitarem o Clube, observados o Regimento Interno e os Regulamentos;
- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, desde que pertencente à categoria de Sócio Proprietário e civilmente maior;
- Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais, se Sócio Proprietário e maior civilmente.
- Convocar a Assembléia Geral, se Sócio Proprietário, maior civilmente, nos termos do **art. 26** do presente Estatuto;
- Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, dos atos praticados pela Diretoria e contrários ao seu interesse.

Art. 15º - São deveres dos sócios:

- Comparecer às Assembléias Gerais, se Sócios Proprietários e maiores civilmente;
- Cumprir e respeitar o Estatuto, regimento Interno, regulamentos e, bem ainda, as Resoluções da Diretoria;
- Zelar pelo bom conceito do Clube, seu desenvolvimento e disciplina;
- Se identificar e fazer prova de estar quites com o Clube, sempre que isso lhe for exigido;
- Proceder com urbanidade e cavalheirismo em suas relações com os outros sócios, funcionários(as) e zelar pelo patrimônio do Clube
- Pagar, pontualmente, as taxas de condomínio, os emolumentos e outras contribuições de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelos seus convidados apresentados nas dependências.
- Comunicar à diretoria do Clube as eventuais mudanças de endereço e as relações de dependentes, bem como demais informações por ela solicitadas;

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16º - A Diretoria ou seu órgão auxiliar, poderá aplicar aos sócios e aos seus dependentes as seguintes penalidades.

- Advertência;
- Suspensão total ou parcial de seus direitos;
- Eliminação do quadro social.

Art. 17º - As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de desrespeito às obrigações e normas do Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Resolução da Diretoria.

Art. 18º - Quaisquer danos provocados por sócio (a), seu (s) convidados (s), salvo em caso acidental, será cobrado do (a) sócio (a) proprietário (a) o ressarcimento e encaminhado ao Departamento Disciplinar.

Art. 19º - A pena de suspensão total dos direitos será aplicada se os sócios deixarem de pagar a sua taxa de condomínio por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como se incidirem em infrações de outras naturezas.

Parágrafo único - A pena de suspensão dos direitos será somente ao infrator, quanto à freqüência ao Clube.



Art. 20º - A taxa de condomínio e demais contribuições não pagas até o dia 10(dez) do corrente mês, serão devidas com o acréscimo de uma multa de 10% (**dez por cento**) e se o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ainda mais, com correção monetária, de acordo com a variação do IPC, ou outro indicador que o substituir, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Se o atraso no pagamento da taxa de condomínio e demais contribuições for superior a 180 (cento e oitenta dias) sua quota poderá ser incorporada ao patrimônio do Clube sem anuência do proprietário.

Art. 21º - A pena de eliminação do quadro social também poderá ser aplicada aos sócios e seus dependentes que:

- Em qualquer dependência do Clube praticarem atos contra a moral e os bons costumes;
- Direta ou indiretamente, prejudicarem o Clube, em seu patrimônio, seu crédito, conceito ou seus fins;
- Forem admitidos por informações falsas;
- Desrespeitar os membros da Diretoria, quando no exercício das suas funções ou negar cumprimento às deliberações da mesma;
- For condenado por crime infamante ou hediondo.

Parágrafo único - Aplicada a pena de eliminação, o sócio passará à condição de simples quotista.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 22º - São órgãos da administração do Clube Recanto das Águas:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria e Órgãos Auxiliares.

§ 1º - A Diretoria e os Conselhos reunir-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros, pelo menos.

§ 2º - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão declarados vagos pelos próprios órgãos quando os seus titulares renunciarem ou faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 3 (três) alternadas.

§ 3º - Perderá o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos que, a juízo do Conselho Deliberativo, deixarem de cumprir as suas obrigações estatutárias ou regimentais.

§ 4º - Quando o Diretor, por motivo justo faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ele será considerado licenciado e substituído, observado o **art. 30, "h"**, do presente Estatuto.

§ 5º - O detentor de qualquer cargo ou mandato que se afastar por mais de 3 (três) meses, por qualquer motivo, será substituído definitivamente.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembléia Geral é o órgão maior do Clube e ela será constituída de todos os Sócios Proprietários que alcançaram a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.



Art. 24º - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, no segundo domingo do mês de outubro, no ano do término do mandato (Final dos três anos da atual administração) para eleger, na forma do art. 37, os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Evitando com isso o confronto com as eleições nacionais e municipais.

Art. 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada nos termos do Estatuto, só podendo, ser discutido e votado assunto que tenha sido motivo da convocação e tenha constado, em resumo, dos avisos publicados pela imprensa local.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre proposta da Diretoria, com pareceres fundamentados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como sobre qualquer assunto de interesse do Clube, especialmente sobre reformas estatutárias ou atos que exorbitem os poderes normais da administração.

Parágrafo único - Somente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser praticado atos que importem em renúncia de direito, alienação e oneração de bens imóveis do Clube.

Art. 27º - Compete à Diretoria convocar os Sócios Proprietários para a Assembléia Geral, podendo, também, fazê-la o Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal ou, ainda mais, um grupo de 50 (cinquenta) Sócios Proprietários, maiores civilmente(Caso os Órgãos competentes, se recuse a Fazê-la).

Art. 28º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada com os seguintes números mínimos: se ordinária, com 1/4 (um quarto) dos Sócios Proprietários; se extraordinária, com a metade e mais um dos mesmos sócios. Em segunda convocação, as Assembléias Gerais serão instaladas com qualquer número.

Art. 29º - A Assembléia Geral deliberará pela maioria dos Sócios Proprietários presentes, salvo quando se tratar de alteração dos fins do Clube, explicitados no art. 1º e seu parágrafo único, do capital social, definido no Capítulo II, do presente Estatuto, e, bem ainda, para o caso de dissolução do Clube, quando será exigida a maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários do Clube, maiores civilmente.

Art. 30º - O Presidente das Assembléias Gerais, além do seu voto de sócio, terá, também, o voto de desempate, salvo quando se tratar de eleição.

Parágrafo único- Em caso de empate dos candidatos à Presidência , o mais idoso, será o vencedor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais 1 (um) mandato; cumprindo-lhe orientar e supervisionar as atividades do Clube, através das seguintes atribuições:

- a) Tomar contas da Diretoria, apreciando o balanço anual, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro;
- b) Dar posse aos novos Conselheiros, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as propostas da Diretoria relativas à realização de despesas orçamentárias e fixar os valores das contribuições, emolumentos e taxas de condomínio, com base na proposta da Diretoria;

- d) Aprovar eventos beneficentes concedidos pela Diretoria, nas dependências do Clube;
e) Julgar os recursos interpostos pelos sócios contra as penalidades que lhes forem impostas;
f) Opinar sobre as propostas da Diretoria pertinentes às reformas estatutárias e atos que exorbitem dos poderes de administração;
g) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria e as propostas destinadas à sua modificação;
h) Convocar as Assembléias Gerais sempre que isso não for feito pela Diretoria;
i) Conceder licença a Diretor eleito e Conselheiros, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, designando-lhes substitutos interinos;
j) Eleger os membros dos Conselhos e da Diretoria, de acordo com parágrafo único, **art. 37** do Estatuto;
k) Designar Sócios proprietários para complementarem os mandatos dos Diretores eleitos, no caso de vaga;
l) Fixar os valores das novas quotas do capital social do Clube, observando o disposto no § 2º, do art. 6 do presente Estatuto;
m) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno do Clube e, ainda mais, sobre tudo que lhe estiver reservado pelo Estatuto.



Parágrafo único - O Conselheiro suplente que, por ventura, substituir um conselheiro efetivo, terá que cumprir o tempo de mandato do conselheiro substituído.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos Sócios Proprietários, civilmente maiores, eleitos por 3 (três) anos, na forma do art. 37, e a sua missão será a de fiscalizar os atos administrativos que se refiram à situação econômico - financeiro do Clube.

Parágrafo único - Serão isentos do pagamento de suas mensalidades, os presidentes dos Conselhos Deliberativo e fiscal. Os demais membros desses Conselhos terão isenção de 50% desse valor.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos;
- Examinar a escrituração e contas da Diretoria e dar parecer sobre as mesmas e, ainda mais, praticar todos os atos que lhes forem reservados pelo Estatuto e Regimento Interno do Clube.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 34º - O Clube Recanto das Águas será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- Diretor Presidente;
- Diretor: vice-presidente;
- Diretores: 1º e 2º Secretários;
- Diretores: 1º e 2º Tesoureiros;
- Diretor Social;
- Diretor Esportivo.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor vice-presidente serão eleitos na forma do **art. 37**, com mandato de três anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva. Os demais diretores serão escolhidos e substituídos de comum acordo pelos primeiros e com eles serão empossados no mesmo ato.



§ 2º - O Diretor Presidente e seu vice poderão ter a perda do mandato quando ocorrerem: Infração do Estatuto, Regimento Interno, ou por Improbidade. Nesses casos, o processo de Cassação será avaliado pelo Conselho Deliberativo. Em seguida será apresentado e justificado junto à Assembleia que determinará a Cassação.

§ 3º - Juntos à Diretoria funcionarão os seguintes Órgãos Auxiliares, se necessário for, designados por livre escolha do Diretor Presidente:

- Departamento de Relações Públicas;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de obras;
- Departamento de Assistência Social;
- Departamento Infante-juvenil;
- Departamento Disciplinar.

§ 4º - O Departamento Disciplinar será formado por 4 membros, que terão isenção da mensalidade.

§ 5º - O Diretor Presidente e/ou Diretor Vice- Presidente que venham a concorrer a cargos políticos em eleições municipais, estaduais, ou federais deverão se afastar do cargo pelo período de 6 (seis) meses que antecederem as eleições.

§ 6º - Os Diretores Social e Esportivo poderão ser auxiliados e substituídos eventualmente por Diretores Auxiliares, de sua indicação e nomeados pela Diretoria.

§ 7º - Na falta do Vice-Presidente por qualquer motivo, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo temporariamente até novas eleições.

Art. 35º - Compete à Diretoria em conjunto:

- Dirigir o Clube, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Elaborar os Regulamentos e baixar resoluções;
- Estudar propostas de admissão de sócios e julgá-las, observando o disposto no **art. 8º** do presente Estatuto;
- Aplicar, ou dar poder ao órgão disciplinar auxiliar, as penalidades previstas neste Estatuto;
- Pedir ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, autorização para fazer despesas não orçamentárias;
- Convocar Assembléias Gerais;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o semestre seguinte e, bem ainda, a proposta para fixação da taxa de condomínio;
- Fazer a prestação de contas anual;
- Praticar todos os atos que lhe são reservados pelo Estatuto e tudo quando não for da competência dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal.

Art. 36º - Ao Diretor Presidente compete representar o Clube Recanto das Águas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Diretor Presidente fará *jms*, a título de representação ao recebimento da quantia mensal correspondente a um salário mínimo e meio, além de ficar dispensado do pagamento da taxa de condomínio, dispensa esta que será, também, deferida aos outros Diretores mencionados no **art. 31 do presente Estatuto.**



CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 37º – Poderão se candidatar todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as suas obrigações com o Clube, desde que este tenha mais de três anos, consecutivos, de inscrição nos quadros sociais do clube quando das eleições e que residam em Viçosa.

Art. 38º –As eleições para diretoria acontecerão no 2º domingo de outubro, do último ano de mandato, pela assembleia geral mencionada no **art. 24**, serão eleitos a metade do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria (Presidente e Vice- Presidente) e os membros do Conselho Fiscal.

Art.39º -As eleições para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria serão realizadas em escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária conforme disposto no artigo 23.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação deste órgão, emitirá Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária de acordo com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, estabelecendo datas para inscrições de candidatos, data das eleições, local das eleições e demais normas pertinentes, publicando neste Edital com, pelo menos, 30(trinta) dias da data de encerramento das inscrições de candidatos.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo convocar uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, sendo certo que, caso estes sejam sócios do Clube, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, para que assim coordenem as eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, desde que não estejam ocupando cargo nestes órgãos e não sejam candidatos ao pleito.

§ 3º - Em caso de Chapa Única, promover a consulta tipo PLEBISCITO (SIM ou NÃO). Sendo o NÃO ser superior ao SIM, prorrogue o mandato da direção por 2 (dois) meses e promova uma nova eleição.

Art. 40º - Será considerada chapa: À Diretoria(Presidente e Vice- Presidente), os Conselhos Deliberativo e Fiscal. As chapas só poderão ser registradas em sua totalidade, ou seja:

Diretor Presidente;

Diretor: vice-presidentes;

Conselho Deliberativo: 10 (dez) titulares e mais 5 (cinco) suplentes

Conselho Fiscal: 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes

§ 1º- As inscrições deverão ser apresentadas à Secretaria do Clube, para registro, até 20 (vinte) dias antes das eleições;

§ 2º - Somente poderão ser candidatos Sócios Proprietários maiores civilmente, em dia com suas obrigações pecuniárias, que tenham sido inscritos no quadro social a mais de três anos, e tenha residência fixa em Viçosa, MG, não sendo permitida a candidatura a mais de um cargo.

Art. 41º - A Comissão Eleitoral será formada aos três meses que antecedem a data da eleição. A ela caberá a definição de regras e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 42º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação das chapas, manifestará sobre o pedido de seu registro, deferindo-o ou não, cabendo de sua decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recurso para o Conselho Deliberativo, que proferirá decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Será usada cédula única, contendo os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, impressa e distribuída pelo Clube.

§3º-Os votos para Conselho Deliberativo poderão ser computados individualmente e podem ser mesclados com outra(s) chapa(s), assinalando-se na cédula o total de 10(dez) titulares e 5(cinco) suplentes.

§4º- Os votos para o Conselho Fiscal poderão ser computados individualmente e podem ser mesclados com outras chapas, assinalando-se na cédula no total de 6(seis) titulares e 6(seis) suplentes.



§5º - Assembleia Geral extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 07h30min, e, em Segunda convocação, às 8:00 horas, e a votação, que se iniciará logo em seguida à instalação, será encerrada às 12:00 horas, iniciando-se, após, a apuração dos votos.

§6º - As eleições serão dirigidas pela mesa constituída no início dos trabalhos, sendo o seu Presidente e os Secretários (1º e 2º).

§7º - A votação será pela ordem de chegada do sócio, depois de assinar a lista no Livro de Presença.

§8º - Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos, lavrando-se um dos Secretários a ata dos trabalhos, que será assinada pela mesa e pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 43º - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 44º - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano consecutivo às eleições, em reunião extraordinária e solene do Conselho Deliberativo. A transmissão dos cargos será feita logo em seguida.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Entre os poderes de administração conferidas à Diretoria incluem-se os de arrendamento de dependência do Clube, bem como os de exploração de atividades lucrativas que possam aumentar as rendas do Clube.

Parágrafo único - A Diretoria somente poderá entregar ou arrendar a exploração de qualquer atividade lucrativa do Clube mediante concorrência.

Art.46º - O Clube Recanto das Águas poderá ser dissolvido nos seguintes casos:

- Por dificuldades insuperáveis na consecução dos seus fins;
- Por expressa deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios Proprietários, cujos votos serão pessoais.

Art. 47º - Dissolvido o Clube, seu ativo líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de suas quotas. Na Assembléia Geral Extraordinária em que se der a aprovação da proposta de dissolução, será eleito o liquidante, fixando-se, desde logo, os seus poderes.

Art. 48º - Não será permitida a retirada de móveis, utensílios ou quaisquer outros bens do Clube, sob qualquer pretexto, para utilização fora de suas dependências, quer em favor de terceiros, quer, inclusive, de sócios, e a utilização das dependências do Clube, no exclusivo interesse do sócio, será abjeto do Regulamento.

CAPITULO X

DAS COMEMORAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DO CLUBE

Art. 49º - As comemorações pelo aniversário do clube ocorrerão no dia 7 de setembro, com a realização de eventos programados pela diretoria, dentro do limite de 50% do valor total da receita do mês anterior.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral Ordinária e assinatura do Presidente do Clube Recanto das Águas e do(a) presidente do Conselho Deliberativo. Para os fins de direito, será transcrito em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.